



## CONTRATO N° 087/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E DE OUTRO A EMPRESA **33.216.876 MATHIAS SAMUEL COSTA PINHO-ME** ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exm° Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **33.216.876 MATHIAS SAMUEL COSTA PINHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.216.876/0001-29, situada na Rua Nelson Evaristo Santana, nº 450, Bom Gosto, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por Mathias Samuel Costa Pinho, portador do CPF nº 137.225.056-58, residente e domiciliado na Rua Nelson Evaristo Santana, nº 450, Bom Gosto, CEP 39.570-000 na cidade de Grão Mogol/MG, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), indicados na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 085/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N° 001/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA

1- O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de pessoas física ou jurídica para fornecimento parcelado de refeição e hospedagem para servidores e prestadores de servidores e prestadores de serviços do município de Grão Mogol/MG, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

| ITEM | QTD. | UND.   | DESCRICAÇÃO DO ITEM  | UNIT. | TOTAL     |
|------|------|--------|--|-------|-----------|
| 1    | 300  | UNIDAD | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA PARA AMPLA CONCORRENCIA.                            | 27,50 | 8.250,00  |
| 2    | 100  | UNIDAD | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.               | 27,50 | 2.750,00  |
| 3    | 500  | UNIDAD | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO TIPO SELF SERVISSE (À VONTADE) ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA PARA AMPLA CONCORRENCIA.              | 43,40 | 21.700,00 |
| 4    | 300  | UNIDAD | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO TIPO SELF SERVISSE (À VONTADE) ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS. | 43,40 | 13.020,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



|              |     |        |   |       |                  |
|--------------|-----|--------|---|-------|------------------|
| 5            | 400 | UNIDAD | LANCHE (MANHA) OFERECER SALGADO OU BOLO OU PÃO DE QUEIJO OU PÃO DE SAL OU MISTO E 1 REFRIGERANTE 290 ML COTA PARA AMPLA CONCORRENCIA              | 15,83 | 6.332,00         |
| 6            | 400 | UNIDAD | LANCHE (MANHA) OFERECER SALGADO OU BOLO OU PÃO DE QUEIJO OU PÃO DE SAL OU MISTO E 1 REFRIGERANTE 290 ML COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS | 15,83 | 6.332,00         |
| <b>TOTAL</b> |     |        |   |       | <b>58.384,00</b> |

a) **R\$58.384,00(cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais).**

1.1- A prestação dos serviços se dará no estabelecimento da CONTRATADA com endereço na Rua Nelson Evaristo Santana, nº 450, Bom Gosto, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, no horário das 07hs às 17hs.

1.2- O credenciado deverá executar o objeto deste Termo no mesmo horário em que receber a autorização de fornecimento das refeições.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

2.1- O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada refeição, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter a nota em conformidade assinado pelo servidor municipal que receber a alimentação, e pelo responsável da empresa e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

#### **CLAUSULA TERCEIRA**

3.1- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes deste contrato, do Edital 043/2023, termo de Referência.

§ 1- O Município não indicará a demanda tendo os servidores à opção de escolher qual empresa será mais adequado para a prestação dos serviços.

#### **CLAUSULA QUARTA**

4.1- Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o ultimo dia útil do mês corrente do fornecimento encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Município, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento serviços não efetuado dentro da qualidade exigida e com variedades das refeições descritas no objeto deste Termo.

§ 2º - Caso o Credenciado esgote, o número de serviços estipuladas, e houver pendência de atendimento aos servidores, o credenciado deverá solicitar ao Contratante, por escrito, solicitação de formalização de termo aditivo ao seu contrato, para assim, atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos serviços que extrapolem as cotas determinadas.



#### **CLAUSULA QUINTA**

5.1- As autorizações de execução dos serviços oferecidas pelo CONTRATADO terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a carga dos servidores a escolha do contratado, esgotando o período acima descrito, extinguirá o direito do Contratado de pleitear o pagamento.

#### **CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATADO somente atenderá os servidores, mediante apresentação de autorização, emitido pelo responsável do Contratado, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

7.1- O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLAUSULA OITAVA**

8.1- O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato no qual os servidores sentir-se lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os servidores encaminhados aos seus cuidados.

#### **CLAUSULA NONA**

9.1- No atendimento aos servidores, o CONTRATADO deverá oferecer serviços de qualidade e local para que os mesmo tenham condições de se alimentarem, dormirem ou descansarem.

#### **CLAUSULA DÉCIMA**

10.1- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1- Todos os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados a ele.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1- Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1- O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

#### **13.2 - Das obrigações da Contratada:**

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente deverá fazê-lo por meio da rede conveniada;
- c) A Contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviços;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho dos serviços prestados, garantindo sua perfeita qualidade;

**13.3 - Das Obrigações da Contratante:**

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos relativos a execução dos serviços, nos termos do Edital.
- c) Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- d) Receber os serviços adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, FGTS, e CNDT;
- g) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1- Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado pelo mesmo período do contrato, mediante termo aditivo, como autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



14.2- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

14.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

14.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

14.5- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

15.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

15.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

15.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1- A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- d) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- e) Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos materiais efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.
- f) A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1- A despesa com a execução do presente contrato está prevista nas dotações orçamentárias:

| Ficha | Cód. orçamentário | Projeto Atividade | Fonte de Recursos |
|-------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 79    | 3339030000000     | 2012              | 1500000           |
| 82    | 3339039000000     | 2012              | 1500000           |
| 142   | 3339030000000     | 2020              | 1500000           |
| 144   | 3339039000000     | 2020              | 1500000           |
| 178   | 3339030000000     | 2024              | 1500000           |
| 183   | 3339039000000     | 2024              | 1500000           |
| 187   | 3339030000000     | 2025              | 1500000           |
| 192   | 3339039000000     | 2025              | 1500000           |
| 218   | 3339030000000     | 2027              | 1500000           |
| 221   | 3339039000000     | 2027              | 1500000           |
| 253   | 3339030000000     | 2031              | 1500000           |
| 255   | 3339039000000     | 2031              | 1500000           |
| 319   | 3339030000000     | 2036              | 1500000           |
| 323   | 3339039000000     | 2036              | 1500000           |
| 638   | 3339030000000     | 2066              | 1500000           |
| 643   | 3339039000000     | 2066              | 1500000           |
| 845   | 3339030000000     | 2084              | 1500000           |
| 855   | 3339039000000     | 2084              | 1500000           |
| 1003  | 3339030000000     | 2097              | 1660000           |
| 1009  | 3339039000000     | 2097              | 1660000           |
| 1053  | 3339030000000     | 2101              | 1500000           |
| 1110  | 3339039000000     | 2104              | 1660000           |
| 1122  | 3339030000000     | 2105              | 1500000           |
| 1126  | 3339039000000     | 2105              | 1500000           |
| 1140  | 3339030000000     | 2108              | 1500000           |
| 1142  | 3339039000000     | 2108              | 1500000           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



|      |               |      |         |
|------|---------------|------|---------|
| 1147 | 3339030000000 | 2110 | 1500000 |
| 1150 | 3339039000000 | 2110 | 1500000 |
| 1322 | 3339039000000 | 2064 | 1500000 |
| 1325 | 3339030000000 | 2064 | 1500000 |
| 1332 | 3339039000000 | 2094 | 1660000 |
| 1336 | 3339030000000 | 2094 | 1660000 |
| 1367 | 3339030000000 | 2116 | 1500000 |
| 1370 | 3339030000000 | 2116 | 1500000 |
| 1385 | 3339039000000 | 2049 | 1500000 |
| 1389 | 3339030000000 | 2049 | 1500000 |
| 1396 | 3339039000000 | 2022 | 1500000 |
| 1400 | 3339030000000 | 2022 | 1500000 |
| 1444 | 3339030000000 | 2104 | 1500000 |
| 1481 | 3339039000000 | 2101 | 1500000 |
| 1503 | 3339039000000 | 2093 | 1660000 |
| 1507 | 3339030000000 | 2093 | 1660000 |
| 1519 | 3339039000000 | 2088 | 1660000 |
| 1523 | 3339030000000 | 2088 | 1660000 |
| 1594 | 3339039000000 | 2069 | 1500000 |
| 1597 | 3339030000000 | 2069 | 1500000 |
| 1607 | 3339039000000 | 2068 | 1600000 |
| 1615 | 3339030000000 | 2068 | 1600000 |
| 1626 | 3339030000000 | 2076 | 1500000 |
| 1653 | 3339039000000 | 2466 | 1600000 |
| 1658 | 3339030000000 | 2466 | 1500000 |
| 1673 | 3339039000000 | 2467 | 1600000 |
| 1704 | 3339030000000 | 2053 | 1500000 |
| 1717 | 3339039000000 | 2053 | 1500000 |
| 1803 | 3339039000000 | 2030 | 1500000 |
| 1808 | 3339030000000 | 2030 | 1500000 |
| 1824 | 3339039000000 | 2040 | 1500000 |
| 1892 | 3339039000000 | 2121 | 1500000 |
| 1895 | 3339030000000 | 2121 | 1500000 |
| 1960 | 3339039000000 | 2033 | 1500000 |
| 1963 | 3339030000000 | 2033 | 1500000 |
| 1995 | 3339039000000 | 2066 | 1621000 |
| 2017 | 3339030000000 | 2467 | 1621000 |
| 2021 | 3339039000000 | 2076 | 1621000 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



|      |               |      |         |
|------|---------------|------|---------|
| 2022 | 3339039000000 | 2069 | 1621000 |
| 2038 | 3339030000000 | 2472 | 1660000 |
| 2040 | 3339039000000 | 2472 | 1660000 |
| 2048 | 3339030000000 | 2471 | 1660000 |
| 2051 | 3339039000000 | 2471 | 1660000 |

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1- São responsáveis pela emissão das autorizações ao Contratado, o Sr Carlos Faustino Cardoso de Jesus, Secretário Municipal de Planejamento e Alef Junior Gomes Costa, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA**

19.1- O presente contrato está vinculado ao Edital nº 043/2023, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento nº 001/2023, e conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLAUSULA VIGÉSIMA**

20.1- Fica eleito o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Grão Mogol/MG, 29 de setembro de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal

Mathias Samuel Costa Pinho  
P/33.216.876 Mathias Samuel Costa Pinho-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_